



NONA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE JOAÇABA, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024.

CNPJ/MF 02.853.045/0001-34 - NIRE 42400014658

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

- Art. 1 - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE JOAÇABA,** rege-se pelo disposto nas Leis nº 4.595/64 e 5.764/71, nos Normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:
- a - sua sede na Av. XV de Novembro, 500, Sala 02, 1º andar, Centro, Joaçaba/SC, e, foro jurídico, também, na cidade de Joaçaba/ SC;
 - b - área de ação no município sede e cidades de: Ouro, Capinzal, Água Doce, Catanduvás, Erval Velho, Herval D' Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Jaborá, Luzerna, Treze Tílias, Vargem Bonita.
 - c - área de admissão de associados: área delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional.
 - d - prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DA FINALIDADE SOCIAL

- Art. 2 -** A cooperativa terá por fim a educação cooperativista, a assistência financeira e prestação de serviços aos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, dentro das normas que regem as operações ativas, passivas, acessórias e especiais. Procurará, ainda, por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútu.

Parágrafo Único - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.



TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS:

- Art. 3 -** O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.
- Art. 4 -** Poderão associar-se a cooperativa:
- a- podem ser aceitas como associadas da cooperativa pessoas físicas residentes no Brasil, detentoras de curso superior que, de forma efetiva, na sua área de ação da saúde, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, editada pelo Ministério do Trabalho, cujos objetos sejam idênticos ou estreitamente correlacionados por afinidade ou complementariedade, estejam na plenitude de sua capacidade civil e, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, que concordem com este estatuto;
 - b- excepcionalmente, as pessoas jurídicas conceituadas pela legislação vigente, como micro e pequenas empresas, que tenham por objetivos as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos cujos sócios integrem obrigatoriamente, o quadro de associados da cooperativa;
 - c- os empregados da cooperativa de crédito, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participem, e pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços, em caráter não eventual, à Cooperativa de crédito, e às referidas entidades, equiparados aos primeiros no tocante aos seus direitos e deveres como associados;
 - d- pais, conjuges ou companheiro(a), viúvo(a), dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido;
 - e- aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação.
- Art. 5 -** Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela cooperativa.
- Parágrafo Primeiro -** Verificadas as declarações constantes na proposta de admissão e aprovadas, pela Diretoria Executiva, o candidato subscreverá e integralizará quotas-partes, de acordo com a alínea “b” do Art. 16, deste Estatuto, assinado livro ou ficha de matrícula.
- Parágrafo Segundo -** Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto.
- Art. 6 -** Não poderão ingressar na cooperativa e nem dela fazer parte às pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) desse, de qualquer outra instituição financeira.
- Art. 7 -** O associado tem direito a:



- a - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições do Art. 26, parágrafo 2, e Art. 33;
- b - propor às Assembléias Gerais e a Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c - efetuar, com a cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- d - inspecionar na sede social, em qualquer tempo o livro ou ficha de matrícula e nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Assembléia Geral Ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;
- e - votar e ser votado para cargos sociais, com as restrições dos artigos 26., parágrafo 2. e 63, devendo inscrever sua candidatura na sede da cooperativa no período compreendido entre 15 (quinze) e 3 (três) dias antes da data da Assembléia Geral respectiva;
- f - pedir a qualquer tempo a sua demissão;
- g - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto.

Art. 8 - O associado obriga-se a:

- a - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;
- b - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a cooperativa;
- c - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- d - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- e - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f - cobrir sua parte nas perdas apuradas no balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;
- g - pagar a taxa de contribuição para funcionamento, estabelecida, pela Diretoria Executiva, “ad-referendum” da Assembléia Geral.

Art. 9 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembléia, as cotas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.



Art. 12 - Além dos motivos de direito, a Diretora Executiva será obrigada a eliminar o associado que:

- a- venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a cooperativa ou participar da administração ou capital, com mais de 10% (dez por cento) desse, de qualquer outra instituição financeira;
- b- praticar atos que o desabone no conceito da cooperativa;
- c- faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 13 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada eliminação.

Parágrafo Segundo - O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 14 - A exclusão do associado se dará por dissolução da cooperativa, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

Parágrafo Único - Considerar-se-á automaticamente excluído do quadro de sócios da cooperativa, o associado que deixar de com ela operar, ativa ou passivamente, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos.

Art. 15 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais.

Parágrafo Único - No caso do associado excluído por perda do vínculo que lhe faculte associar-se, poderá a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados, serem feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital social dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real)



cada uma, e ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

- a - para os sócios fundadores 50% (cinquenta por cento), no ato da subscrição e, o restante, 50% (cinqüenta por cento), no prazo de até 1 (um) ano a partir da data da Assembléia de Constituição da cooperativa;
- b - para os demais, 50% (cinquenta por cento), à vista no ato da subscrição e o restante em até 6 (seis) prestações mensais e consecutivas.

- Art. 17 -** O associado obriga-se a subscrever na admissão a partir de 13 de junho de 2005, número mínimo de 1.910 (hum mil novecentos e dez) quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 1,00 (hum real) cada uma sendo 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas.
- Art. 18 -** Nenhum associado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas-partes previstas neste estatuto, nem mais de 1/3 (um terço) do total delas.
- Art. 19 -** Toda a movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do livro ou ficha de matrícula.
- Art. 20 -** A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização ou restituição, será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do Diretor Presidente da cooperativa, do cedente e do cessionário.
- Art. 21 -** O Regime Interno da cooperativa fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação aos empréstimos, levantados pelos associados.
- Art. 22 -** Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do “de cujus”, se de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da cooperativa.

TÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

- Art. 23 -** A cooperativa também poderá realizar operações passivas, acessórias, bem como prestações de serviços a não associados, porém, as operações ativas serão realizadas exclusivamente com associados.

Parágrafo Primeiro - A cooperativa poderá realizar operações especiais com terceiros visando preservar o poder de compra da moeda, nos limites



fixados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - As normas para concessão dos empréstimos, fixação de limites individuais, prazos, prioridades, garantias, etc; serão fixadas em Regime Interno aprovado pela Diretoria Executiva, "ad-referendum" da primeira Assembléia Geral que se realizar, que poderá constituir, sob a coordenação do Diretor Financeiro, Comissão de Crédito, fixando-lhe as atribuições e poderes.

Parágrafo Terceiro - Só após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua admissão na cooperativa, poderá o associado obter ou garantir empréstimo.

TÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 24 - A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a - Assembléia Geral;
- b – Diretoria Executiva;
- c - Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a - tenha sido admitido após a sua convocação;
- b - esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 27 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora, desde que constem expressamente no edital



de convocação.

- Art. 28 -** O quórum para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
- a - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
 - b - metade mais um, do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
 - c - mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presenças das Assembléias Gerais.

- Art. 29 -** No edital de convocação da Assembléia Geral, deverá constar:
- a - a denominação da cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
 - b - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
 - c - a sequência ordinal das convocações;
 - d - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - e - o número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
 - f - local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação será afixado nas dependências da cooperativa, hospitais, remetido aos associados por meio de circular e publicado em jornal local.

Parágrafo Segundo - No caso da convocação ser feita por associados o edital será assinado pelos cinco signatários do documento que a solicitou.

Art. 30 - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 31 - É da competência das Assembléias Gerais, a eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidados a participar da mesma os ocupantes de cargos sociais.



Parágrafo Primeiro - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência da Assembléia Geral o Diretor Administrativo, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariados por associado indicado, na ocasião.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 - As Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços e as contas do exercício, o Diretor Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Presidente indicado escolherá entre os não ocupantes de cargos sociais, um secretário: "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia.

Art. 35 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembléias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo: Diretor Presidente, Secretária, e por uma comissão de 6 (seis) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

Parágrafo Terceiro - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 36 - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da



Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 37 -** A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:
- a - prestação de contas da Diretoria Executiva acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, Compreendendo: relatório da gestão, balanço dos 2 (dois) semestres do exercício social findo; demonstrativo sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para a cobertura das despesas da cooperativa e; parecer do Conselho Fiscal;
 - b - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
 - c - eleição dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - d - fixação e valor dos honorários e cédulas de presença dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - e - quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 39 deste Estatuto;
 - f - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo conselho de administração para o ano seguinte.

Parágrafo Primeiro - A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "d" deste artigo.

Parágrafo Terceiro - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-a sempre que



necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 39 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a - reforma do estatuto;
- b - fusão, incorporação ou desmembramento;
- c - mudança do objetivo da cooperativa;
- d - dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- e - contas do liquidante ou liquidantes.

Parágrafo Único - são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

TÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros, sendo 03 (três) Diretores Executivos denominados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e 01(um) Suplente, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Não podem compor a Diretoria Executiva parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem com o Conselho Fiscal ou funcionários da cooperativa.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos e sucedidos nos casos de vaga, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos.

Parágrafo Quarto - Os Diretores que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 41 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição. Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos da Diretoria Executiva, pelo prazo que restar até sua posse definitiva.



Art. 42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro - O associado que, numa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, poderá participar das deliberações que sobre a mesma versarem, devendo acusar o seu impedimento.

Parágrafo Segundo - Os componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - Perderá o cargo o Diretor que vier a se tornar inelegível, nos termos deste artigo, cabendo à declaração de perda ao órgão ao qual for integrado.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá a vacância do cargo;

- a - por morte;
- b - pela renúncia;
- c - pela perda de qualidade de associado;
- d- pela falta sem justificativa prévia a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano mandato;
- e - pela distribuição;
- f - por faltas injustificadas ou impedimentos ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g - pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- h - por se tornar inelegível.

Art. 43 - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b - delibera, validade, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c - as deliberações da Diretoria Executiva serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro de atas das reuniões da Diretoria



Executiva, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião;
d - As reuniões funcionarão com a presença mínima de 2/3 dos Diretores.

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente e/ou outros Diretores, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo no interesse da cooperativa ou, se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo Terceiro - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art. 44 - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e atendida às decisões da Assembléia Geral:

- a - elaborar o Regulamento e os Regimentos Internos;
- b - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
- c - deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;
- d - contratar os serviços de auditoria independente;
- e - contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro executivo eleito, nos termos do Regime Interno;
- f - estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da cooperativa e o da contabilidade de demonstrativos específicos;
- g - formular os planos anuais de trabalho e respectivo orçamento;
- h - deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do Art. 25, Parágrafo Terceiro, da lei 5.764/71, fixando a taxa;
- i - nomear e destituir os membros da Comissão de Crédito, de acordo com o Regimento Interno;
- j - eleger e destituir o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

Art. 45 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S. A. e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas as atividades da cooperativa.

Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro



Diretor, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificações de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédula de crédito, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis.

Art. 46 - Aos Diretores Presidentes, Administrativo e Financeiro, eleitos na forma do Art. 40, compete, dentro da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva:

- a - administrar a cooperativa em seus serviços e operações;
- b - elaborar, para apreciação da Diretoria Executiva, os Regulamentos e Regimentos Internos;
- c - contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- d - deferir as proposições de crédito dos associados, obedecidas às normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em Resolução da Diretoria Executiva;
- e - delegar poderes aos diretores executivos, deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois), obedecido o Regulamento Interno da cooperativa.

Art. 47 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a - supervisionar a administração geral e atividades da cooperativa, através de permanentes contatos com os demais Diretores, funcionários e assessores;
- b - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, ressalvados os casos de convocação de Assembléias Gerais, previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 26 deste Estatuto;
- c - representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele;
- d - apresentar a Assembléia Geral Ordinária os documentos aludidos no Art. 37, alínea "a", deste Estatuto;
- e - assinar, em conjunto com outro Diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão;
- f - aplicar as penalidades que forem deliberadas pela Diretoria Executiva ou Assembléias Gerais;
- g - outras que a Diretoria Executiva, através de Regimento Interno, ou de Resolução, haja por bem, lhe conferir;
- h - assinar os termos de eliminação ou exclusão de associados no livro ou ficha matrícula.

Art. 48 - Ao Diretor Administrativo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b - comandar e coordenar todos os serviços administrativos da



- cooperativa, relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com o de pessoal;
- c - responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatística;
 - d - formular, em conjunto com o Diretor Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação da Diretoria Executiva;
 - e - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro diretor, os documentos relacionados na alínea “e” do artigo anterior.
 - f - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 49 - Ao Diretor Financeiro, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a - coordenar as operações da cooperativa;
- b - deferir, dentro dos limites que forem fixados pela Diretoria Executiva, para a sua alçada, as operações de crédito geral da cooperativa, conforme dispuser o Regimento Interno;
- c - responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos;
- d - fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes a prática de crédito especializado e sua política;
- e - formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, os orçamentos para apreciação da Diretoria Executiva;
- f - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Administrativo, documentos relacionados na alínea “e” do Art. 47, deste Estatuto.

Art. 50 - Os Diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou empréstimos que eventualmente pretendam ou contratem junto a cooperativa, e, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda, de cuja administração participem ou tenham participado, até 2 (dois) anos imediatamente anteriores a sua investidura no cargo.

Parágrafo Único - As operações ativas com associados que exerçam mandato eletivo na cooperativa, serão autorizados pela Diretoria Executiva, na forma do Regime Interno.

TÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - A administração da cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal da cooperativa terá duração de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos,



1 (um) membro efetivo a cada eleição, não sendo considerada como renovação a eleição de conselheiro fiscal suplente para o cargo de efetivo.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião pelos presentes.

Parágrafo Quarto - Não podem compor o Conselho Fiscal parentes entre si, até o segundo grau em linha reta ou colaterais, nem com a Diretoria Executiva ou funcionários da cooperativa.

Art. 52 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Segundo - Os membros, efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art. 53. - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo Segundo - A fiscalização será exercida, incluindo:

- a - examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b - contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c - verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se os extratos das contas conferem com a escrituração da cooperativa;
- d - examinar se todos os empréstimos foram concebidos, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;
- e - verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- f - verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;



- g - verificar se as despesas foram previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- h - verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- i - examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- j - verificar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- l - verificar o regular funcionamento da cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- m - apresentar a Diretoria Executiva relatórios dos exames procedidos;
- n - apresentar a Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- o - convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

TÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 54 - O balanço geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado, semestralmente, em 30 de Junho e 31 de Dezembro.

Parágrafo Primeiro - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a - 10% (dez por cento), para o Fundo de Reserva;
- b - 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- c - remuneração das quotas-partes do capital social limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, (Artigo 7º, da Lei complementar 130/2009), a critério do Conselho de Administração. O restante, se houver, será considerado como sobras líquidas, regulamentadas no parágrafo sgundo (artigo 4º., inciso VII da lei 5.764/71).
- d - o associado que possuir quotas integralizadas a maior do que a quota mínima estipulada para associar-se, poderá até 31.12 de cada ano, solicitar a retirada de até 20% (vinte por cento) do total de sua integralização desde que a quota mínima seja mantida, o balanço anual aprovado pela assembléia geral ordinária e não comprometa o patrimônio líquido ajustado da cooperativa.

Parágrafo Segundo - As sobras líquidas apuradas, na forma deste artigo, serão restituídas aos associados, na proporção de juros e comissões que houverem pago no semestre, após a aprovação do balanço geral pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.



Parágrafo Terceiro - As perdas verificadas de cada semestre serão rateadas entre os associados, na proporção dos juros e comissões que houverem pago, após aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa.

Parágrafo Quarto - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos, separadamente, a decisão da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 55 - Revertem em favor do Fundo de Reserva, além das deduções que se refere à alínea “a”, do parágrafo primeiro, do Art. 54., as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 2 (dois) anos.

Art. 56 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a cooperativa venha a sofrer e atender ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva a Assembléia Geral deverá criar um Fundo Especial, com denominação própria, para a cobertura, a ser formado por contribuição fixa de todos os associados, em tempo determinado, ou na falta, ratear o prejuízo entre os associados, na proporção até o limite do capital subscrito de cada um.

Art. 57 - Os fundos constituídos na forma do Art. 54, letra “a”, são indivisíveis entre os associados mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa.

Art. 58 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se a prestação de assistência aos associados, seus dependentes legais e empregados da cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os auxílios e doações, sem destinação especial, bem como as rendas derivadas de operações com não associados, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 59 - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio.

TÍTULO X

DA OUVIDORIA

Art. 60 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa Instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.



DOS CRITÉRIOS E DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 61 - O ouvidor será escolhido dentre os colaboradores e associados, a partir de seu conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa, não poderá exercer atividade de auditoria interna e será designado por deliberação do conselho de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de até 04 (quatro anos), com vencimento na posse da Diretoria seguinte.

Parágrafo Primeiro: O ouvidor será destituído do cargo por deliberação da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

- I** - morte;
- II** – renúncia;
- III** – por comprovada deficiência no exercício da função;
- IV** – por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;
- V** – A pedido do ouvidor;
- VI** – Por perda do vínculo de colaborador ou associado;

Parágrafo Segundo: As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de Administração.

Parágrafo Terceiro: O órgão de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente a ocorrência.

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 62 – Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I** Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como, para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção.
- II** assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III** da ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV** garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, na forma da legislação vigente;
- V** disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
- VI** providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.



DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 63 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I - receber, registrar, instituir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II - prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos; contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V - propor ao órgão de Administração da cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao órgão de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

TITULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 - A cooperativa dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, para proceder a sua liquidação;

- I quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o numero mínimo exigido pelo Art. 3. deste Estatuto, não se disponham em assegurar a sua continuidade;
- II devido à alteração de sua forma jurídica;
- III pela redução do numero mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV pelo cancelamento da autorização para funcionamento;
- V pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

Parágrafo Terceiro - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.



Art. 65 - A dissolução da cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 66 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o Art. 54, parágrafo primeiro, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a -** ser pessoa natural;
- b -** ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- c -** não ser impedido por lei;
- d -** não haver sofrido protesto de título que não haja sido cancelado por pagamento ou por pagamento ou por ordem judicial;
- e -** não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque;
- f -** não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- g -** não ser falido ou concordatário ou sócio de pessoa jurídica falida ou concordatária;
- h -** não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- i -** não ter participação de administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenham sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
- j -** não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;
- l -** não participar da administração de qualquer outra instituição financeira;
- m -** não deter mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira;
- n -** não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.

Art. 68 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada



no Registro do Comércio.

Art. 69 - A cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 70 - A posse dos eleitos ficará condicionada as disposições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não reeleitos, permanecerão no exercício do cargo, até a posse dos seus substitutos.

Art. 71 - A cooperativa é aderente ao programa de autogestão do Cooperativismo Catarinense, cumprindo os dispositivos nele contidos.

Art. 72 - Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do cooperativismo e economia e crédito mútuo.

Declaramos, para os devidos fins, que a presente cópia é fiel e autêntica da que se acha lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE JOAÇABA.**

MIGUEL IGOR RUSSOWSKY
DIRETOR PRESIDENTE

AGAMENON HULSE DE BITTENCOURT
DIRETOR FINANCEIRO

LUIS EDUARDO IMANISHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO





244364664

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE JOACABA |
| PROTOCOLO | 244364664 - 02/05/2024 |
| ATO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |
| EVENTO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |

MATRIZ

NIRE 42400014658
CNPJ 02.853.045/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2024
SOB N: 20244364664

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

| |
|---|
| Cpf: 02749452660 - LUIS EDUARDO IMANISHI - Assinado em 08/05/2024 às 16:45:00 |
| Cpf: 40094138915 - MIGUEL IGOR RUSSOWSKY - Assinado em 08/05/2024 às 17:05:54 |
| Cpf: 76940110925 - AGAMENON HULSE DE BITTENCOURT - Assinado em 08/05/2024 às 16:34:14 |



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 08/05/2024

Arquivamento 20244364664 Protocolo 244364664 de 02/05/2024 NIRE 42400014658

Nome da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE JOACABA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129465930436500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/05/2024